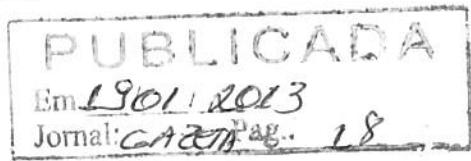




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4964/2013



Organiza organicamente a Procuradoria Geral  
do Município de Cariacica, e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TITULO 1**  
**DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Das Funções Institucionais**

**Art. 1º** A Procuradoria Geral é o órgão que representa Cariacica judicial e extrajudicialmente, tendo como atribuições principais consultoria, assessoria e representação judicial do Município.

**Parágrafo único.** As atividades da Procuradoria Geral estão definidas na Lei que cuida da Estrutura Organizacional do Município de Cariacica.

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição**

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município de Cariacica compreende os seguintes órgãos:

I - de Direção Superior:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

- a) Procurador-Geral;
- b) Conselho Superior da Procuradoria Geral.

**II - de Assessoramento:**

- a) Subprocuradoria.

**III - Órgãos de Execução:**

- a) Procuradoria Adjunta Fiscal;
- b) Procuradoria Adjunta de Agentes Públicos;
- c) Procuradoria Adjunta de Urbanismo e Meio Ambiente.

**IV - Órgãos de Apoio:**

- a) Núcleo de Acervo Técnico;
- b) Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- c) Núcleo de Perícia Contábil;

**V - Órgão Vinculado:**

- a) Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos.

**§ 1º** Fica alterada a Lei nº 4.697 de 31 de março de 2009, inserindo no seu art. 20, inciso IV, a letra “p” com a seguinte redação: “à Procuradoria Geral do Município - Conselho Superior da Procuradoria Geral” e no seu art. 22, parágrafo único, inserindo no mesmo o inciso VIII - Núcleo de Perícia Contábil.

**§ 2º** Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Perícia Contábil, referência C-3 e altera-se o anexo IV a que se refere o parágrafo único do art. 53, inserindo-o no quadro de cargos da Procuradoria Geral do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**TITULO II  
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre respeitada à ordem de classificação.

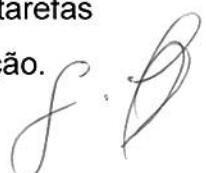
**§ 1º** Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria e assessoria em atividades eminentemente jurídicas com, no mínimo, três (3) anos de prática em advocacia, contados a partir do registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 2º** Os três primeiros anos de exercício na carreira correspondem a estágio probatório e a confirmação no cargo dependerá da observância dos respectivos deveres, proibições, impedimentos, eficiência, disciplina e assiduidade no desempenho de suas funções, além da avaliação exigida pela Constituição da República.

**Seção 1  
Da Remuneração e dos Direitos dela decorrentes**

**Art. 4º** Compõe a remuneração dos Procuradores Municipais:

- I - vencimento-base,
- II - gratificação por participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral
- III - gratificação de produtividade vinculada à atuação profissional no cumprimento das atividades previstas no Regimento Interno, mediante o cumprimento de tarefas comprovadas e homologadas pelo Procurador-Geral, conforme regulamentação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**§ 1º** O vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**§ 2º** A gratificação de que trata o inciso II deste artigo, devido aos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica estará condicionada ao comparecimento às reuniões do referido conselho previsto nesta lei e será paga uma única vez no mês, mediante o encaminhamento pelo Procurador-Geral da folha de frequência a Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e fica fixada em 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do Procurador Municipal.

**Art. 5º** Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não implicam em despesas ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável, ou computável para nenhuma finalidade, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** É facultado aos Procuradores Municipais, reunirem-se em associação de classe para percepção dos honorários de que trata este artigo, podendo ainda firmar convênios com Município, celebrar acordos e outros ajustes que versem sobre as mesmas.

**Seção II  
Da Carga Horária e freqüência**

**Art. 6º** Na forma da legislação municipal em vigor, os Procuradores Municipais ficam jungidos às regras de freqüência e carga horária que vigoram para os demais servidores.

A handwritten signature in black ink, appearing to begin with the letters 'S' and 'P'. It is a cursive script and is positioned at the bottom left of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**§ 1º** Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas o Procurador-Geral poderá justificar a frequência dos Procuradores Municipais.

**§ 2º** O disposto no § 1º não se aplica às reuniões do Conselho Superior e a outros atos e eventos específicos do interesse da Procuradoria e do Município, assim considerados, bem como no caso de convocações expressas do Procurador-Geral.

**Seção III  
Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos.**

**Art. 7º** Os Procuradores do Município de Cariacica têm deveres hierárquicos e funcionais e sujeitam-se às proibições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.906\94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

**Art. 8º** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Municipais do Município de Cariacica é vedado:

I - descumprir acórdãos e pareceres normativos adotados pelo Procurador-Geral e homologados pelo Prefeito Municipal;

II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo por ordem ou autorização do Procurador-Geral.

**Art. 9º** É defeso aos Procuradores do Município de Cariacica exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

- I - em que seja parte;
- II - em que hajam atuado como advogados de qualquer das partes;
- III - em que sejam interessados parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

**Art. 10.** Os Procuradores do Município de Cariacica devem dar-se por impedidos:

- I - quando hajam proferido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
- II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

**Art. 11.** Os Procuradores Municipais somente atuarão em processos judiciais e administrativos por designação do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral no exercício da função, sendo necessária, no primeiro caso, a expedição da respectiva portaria, admitida ajuntada do respectivo decreto de nomeação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do despacho de designação do Procurador Municipal, ser lavrado pelo Subprocurador-Geral tanto nos processos judiciais como nos administrativos, o mesmo receberá a homologação, ainda que *ad referendum*, do Procurador-Geral, que detém o direito de determinar designações especiais a Procurador Municipal.

**Art. 12** O Procurador-Geral poderá adotar medidas, por meio de portarias, visando disciplinar a distribuição dos processos, administrativos e judiciais aos Procuradores Municipais, bem como para regulamentar o funcionamento interno da Procuradoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**TÍTULO III**  
**DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

**Art. 13.** É privativo do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários, submeter assuntos ao exame da Procuradoria Geral do Município, inclusive para seu parecer.

**Art. 14.** Os pareceres e atos jurídicos da Procuradoria Geral somente terão valor jurídico no Município se feitos diretamente pelo Procurador-Geral ou por Procurador Municipal.

**Parágrafo único.** É facultado ao Procurador-Geral auxiliar-se de sua assessoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos.

**TÍTULO IV**  
**DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL**  
**DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

**Art. 15.** Fica instituído o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica, órgão colegiado com as seguintes atribuições:

- I - manifestar-se sobre a constituição da comissão e das Examinadoras do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
- II - opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;
- III - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

IV - opinar, por solicitação ao Procurador-Geral, sobre a instauração de processo administrativo para a apuração de infração funcional imputada a membro da carreira de Procurador do Município.

V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador-Geral;

VI - opinar, a pedido do Procurador-Geral, sobre possíveis conflitos de competência entre os órgãos de atuação programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

VII - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer dos seus setores;

VIII- pronunciar-se sobre análise e entrevistas para estágio de estudantes de Direito, na forma da Lei;

IX - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;

X - votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;

XI- sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos Procuradores.

XII - estabelecer acórdãos por maioria simples de votos.

**Art. 16.** As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral quando de caráter interpretativo sobre conduta a ser seguida no âmbito da administração serão submetidas ao Prefeito Municipal, e se homologadas, tomarão a forma de instrução normativa e serão de obediência obrigatória.

**§ 1º** As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral em matéria jurídica terão a forma de acórdão e serão submetidas ao Prefeito Municipal que as homologando determinará o seu cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Procurador-Geral.

**§ 3º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral terá a seguinte composição:

- a) o Procurador-Geral do Município, que o presidirá;
- b) o Subprocurador-Geral;
- c) os Procuradores do Município;
- d) VETADO;
- e) VETADO.

**TITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** As atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município de Cariacica estão previstas na Lei que estabelece a estrutura organizacional do Município de Cariacica.

**Art. 18.** O Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria será baixado por decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 19.** A Procuradoria Geral fica obrigada a exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador-Geral, mediante parecer julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município.

**Parágrafo único.** Conforme a relevância da matéria, poderá o Procurador Geral submeter a decisão do cabimento de recurso ou não, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 20.** Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador-Geral submeterá o assunto ao Prefeito Municipal que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a legislação federal que regula a matéria.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica(ES), 17 de janeiro de 2013.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
Procurador Geral

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DE VILA VIEIRAS**  
Avenida das Garças, nº 10 - Bairro Maior Páisano - 190 - Centro  
CEP: 29.010-000 - Fone: (27) 3225-3205 - Fax: (27) 3225-3206 - Endereço: CEP: 29.010-000 - Fone: (27) 3225-3205 - Fax: (27) 3225-3206 - Endereço:

titulos de responsabilidade das seguintes pessoas:

|   |                          |
|---|--------------------------|
| AULICE JOSE S   | CNPJ: 13.853.480/0001-85 |
| S.NEITZEL   | CNPJ: 10.601.167/0001-61 |
| CARBAL & GAMA LTDA  | CNPJ: 10.601.167/0001-61 |
| CARMEN LUCIA  | CNPJ: 081.809.727/20     |
| PEDRUZZI  | CNPJ: 5215.040.477/22    |
| DALVA PEDEIRA AVGOMA  | CNPJ: 12.220.990/0001-52 |
| DANIELLA SOARES A   | CNPJ: 13.540.545/0001-32 |
| MARTINELLI ME   | CNPJ: 09.321.057/60      |
| DANAYA BARATELLA SALLES                                       | CNPJ: 00.619.397/0001-02 |
| DIEGO COVRE DA COSTA  | CNPJ: 08.380.284/0001-09 |
| ENIA CONSTR INCOR LTDA  | CNPJ: 14.315.201/0001-92 |
| FABIO MARTINS FERRAZ - ME                                     | CNPJ: 14.636.851/0001-30 |
| FERNANDA CRISTINA FERREIRA                                    | CNPJ: 09.500.010/0002-41 |
| BORGES  | CNPJ: 10.958.012/0001-87 |
| FERREIRA & FERREIRA   | CNPJ: 09.481.370/0001-62 |
| PRESENTES LTDA  | CNPJ: 15.443.307/0001-95 |
| G VIPER COMERCIO E  | CNPJ: 15.643.517/0001-76 |
| SERVICOS LTDA ME  | CNPJ: 10.203.257/0001-02 |
| IGREJA EV ASS DE DEUS MIN                                     | CNPJ: 15.232.484/0001-71 |
| CRISTO VIVE   | CNPJ: 15.443.307/0001-34 |
| IRONLOG LOGISTICA   | CNPJ: 28.476.521/0001-39 |
| PORTUARIA LTDA  | CNPJ: 08.444.724/0001-06 |
| JUJU COMERCIO CALC LTDA ME CNPJ: 14.789.600/0001-95           | CNPJ: 14.71.148.697/44   |
| LORENA DA CONCECAO BRAGA                                      | CNPJ: 14.71.148.697/44   |
| LUIZ CARLOS MORAES  | CNPJ: 10.203.257/0001-02 |
| M G GAGNINO MAZOCCHI ME                                       | CNPJ: 10.010.306/9715    |
| MARCIANO FAZOLLO  | CNPJ: 00.001.700/0001-01 |
| MARIA LUIZA PEREIRA   | CNPJ: 16.671.747/0001-01 |
| DUTRA 93103069715   | CNPJ: 10.247.647/0001-76 |
| MARIO CESAR DE  | CNPJ: 15.422.993/0002-48 |
| CARVALHO LITRO  | CNPJ: 20.010.810/0001-01 |
| MEGA TEC COMERCIO E   | CNPJ: 15.443.307/0001-95 |
| SERVICO LIDA  | CNPJ: 15.643.517/0001-76 |
| OSCAR VIEIRA  | CNPJ: 10.203.257/0001-02 |
| BASTOS ME   | CNPJ: 15.443.307/0001-34 |
| R BERNAE IND E  | CNPJ: 15.443.307/0001-39 |
| COMERCIO DE CO  | CNPJ: 08.444.724/0001-06 |
| REDECINE BRA  | CNPJ: 15.443.307/0001-01 |
| CINENATOGRAFICA S.A.  | CNPJ: 15.443.307/0001-01 |
| Por não ter sido possível encontrar os intimo-ns para os fins | CNPJ: 15.443.307/0001-01 |
| de direito, e, não sendo atendida a presente ate o dia        | CNPJ: 15.443.307/0001-01 |
| 21/01/13, notifico-as do protesto.                            | CNPJ: 15.443.307/0001-01 |
| Vila Velha-ES, 18 de janeiro de 2013                          | CNPJ: 15.443.307/0001-01 |

Paulo Roberto Siqueira Viana - Tabellao

| <b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DA CAPITAL</b>  |  |
|--|--|
| Av. Antônio Arcanjo, nº 100 - Centro - ES - CEP: 29.010-000 - Fone: (27) 3225-3205 - Fax: (27) 3225-3206 - Endereço: | CEP: 29.010-000 - Fone: (27) 3225-3205 - Fax: (27) 3225-3206 - Endereço: |
| CLÉBER JUIZ DE ALMEIDA PEREIRA (1)   | CPF: 056.807.307-46  |
| G. CARVALHO DE CUNHA (ME)(1)   | CPF: 602.243.423-30  |
| MARLENE LOPEZ RESIDENCIA(2)  | CPF: 124.650.337-94  |

| <b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DA SERRA</b>  |  |
|--|--|
| Av. Antônio Arcanjo, nº 100 - Centro - ES - CEP: 29.010-000 - Fone: (27) 3225-3205 - Fax: (27) 3225-3206 - Endereço: | CEP: 29.010-000 - Fone: (27) 3225-3205 - Fax: (27) 3225-3206 - Endereço: |
| CLÉBER JUIZ DE ALMEIDA PEREIRA (1)   | CPF: 056.807.307-46  |
| G. CARVALHO DE CUNHA (ME)(1)   | CPF: 14.854.635.0001-60  |
| MARLENE LOPEZ RESIDENCIA(2)  | CPF: 602.243.423-30  |

**ORAÇÃO À VIRGEM SANTÍSSIMA**  
Rezar 9 Ave-Maria durante 9 dias. No nono dia publicar.  
Fazer os pedidos, sendo 1 impossível e 2 difíceis. Mesmo sem fé, veja o que acontecerá. I.C.P

Art. 3º O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre respeitada à ordem de classificação.

§ 1º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria e assessoria em atividades eminentemente jurídicas, com, no mínimo, três (3) anos de prática em advocacia, contados a partir do registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Os três primeiros anos de exercício na carreira correspondem a estágio probatório e a confirmação no cargo dependendo da observância dos respectivos deveres, práticas, impeditivos, exceções, disciplina e assistência no desempenho de suas funções, além da avaliação exigida pela Constituição da República.

VIII - pronunciar-se sobre análise e entrevistas para estágio de estudantes de Direito, na forma da Lei;

IX - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;

X - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XI - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer das suas sedes;

VII - pronunciar-se sobre análise e entrevistas para estágio de estudantes de Direito, na forma da Lei;

X - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;

XI - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XII - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento das Procuradorias.

XIII - manifestar-se sobre a gratificação por participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica.

XIV - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XV - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XVI - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XVII - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XVIII - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XIX - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

XX - opinar, por meio de escrito, a pedido do seu próprio Procurador-Geral, com competência entre os órgãos de fiscalização programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b>   |  |
|--|--|
| LEI Nº: 4964/2013  |  |
| Organiza organicamente a Procuradoria Geral do Município de Cariacica, e dá outras providências.   |  |
| O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:   |  |
| <b>TÍTULO I</b>  |  |
| <b>DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO</b>  |  |
| <b>CAPÍTULO I</b>  |  |
| <b>DAS Funções Institucionais</b>  |  |
| Art. 1º A Procuradoria Geral é o órgão que representa a Característica judicial e extrajudicialmente, tendo como atribuições principais: consultoria, assessoria e representação judicial do Município.  |  |
| Parágrafo único. As atividades da Procuradoria Geral estão definidas na Lei que cuida da Estrutura Organizacional do Município de Cariacica.   |  |
| <b>CAPÍTULO II</b>   |  |
| <b>Da Composição</b>   |  |
| Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Cariacica compreende os seguintes órgãos:   |  |
| I - Órgão de Diretoria Geral:  |  |
| a) Procurador-Geral;   |  |
| b) Conselho Superior da Procuradoria Geral.  |  |
| II - Órgão de Assessoramento:  |  |
| a) Subprocuroador;   |  |
| b) Conselheiro Superior da Procuradoria Geral auxiliar-se de sua assessoria técnica;   |  |
| c) Procurador-Adjunto de Agentes Públicos;   |  |
| d) Procurador-Adjunto de Urbanismo e Meio Ambiente.  |  |
| III - Órgão de Apoio:  |  |
| a) Núcleo de Atendimento Técnico;  |  |
| b) Núcleo de Apoio Jurídico e Conselheiro Jurídico;  |  |
| c) Núcleo de Perícia Contábil;   |  |
| V - Órgão vinculado:   |  |
| a) Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos;  |  |
| § 1º Fazenda alterada a Lei nº 4.687 de 31 de março de 2009, inserindo no seu art. 20, inciso IV, a letra "n", com a seguinte redação: "a Procuradoria Geral do Município - Conselho Superior da Procuradoria Geral" e seu art. 22, parágrafo único, inserindo-nos o artigo VIII - Núcleo de Perícia Contábil. |  |
| Parágrafo único. Fazenda alterada com o artigo VIII - Núcleo de Perícia Contábil, referência C3 e alterado o cargo de Chefe do Núcleo de Perícia Contábil.   |  |
| § 2º Fazenda criado o cargo de Chefe do Núcleo de Perícia Contábil, referência C3 e alterado o cargo de Chefe do Núcleo de Perícia Contábil.   |  |
| § 3º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.   |  |
| § 4º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.   |  |
| § 5º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.   |  |
| § 6º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.   |  |
| § 7º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.   |  |
| § 8º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.   |  |
| § 9º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.   |  |
| § 10º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 11º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 12º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 13º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 14º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 15º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 16º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 17º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 18º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 19º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 20º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 21º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 22º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 23º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 24º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 25º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 26º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 27º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 28º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 29º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 30º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 31º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 32º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 33º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 34º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 35º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 36º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 37º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 38º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 39º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 40º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 41º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 42º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 43º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 44º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 45º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 46º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 47º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 48º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 49º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 50º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 51º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 52º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 53º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 54º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 55º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 56º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 57º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 58º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 59º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 60º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 61º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 62º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 63º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 64º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 65º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 66º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 67º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 68º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 69º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 70º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 71º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 72º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 73º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 74º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 75º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 76º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 77º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 78º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 79º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 80º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 81º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 82º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 83º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 84º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 85º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 86º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 87º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 88º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 89º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 90º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 91º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 92º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 93º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 94º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 95º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 96º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 97º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 98º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 99º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo de Consultor Jurídico.  |  |
| § 100º Fazenda criado o cargo de Consultor Jurídico, referência C3 e alterado o cargo  |  |

**ROSPARIO DA POMPÉIA**

Milagroso Virgem da Pompéia, acolhei-me à vossa proteção e amparo. Eu, de-me completamente a vossa vontade, e como prova do meu afeto ofereço a vós esta luz, (acender uma vela) que acenderéi as quintas-feiras. Suplico-vos pela honra que tivestes em hospitalar ao salvador do mundo Jesus Cristo, intercedei pela felicidade da minha família para que sempre invocai à Deus em suas aflições. Suplico-vos que sejas misericordiosa, afastando as dificuldades que nos rodeiam e que me concedais as graças que vos peço, se for para maior glória de Deus e salvação do mundo. Amém. ATENÇÃO: Só fará esta oração para alcançar uma graça que realmente necessita. Peçam-se a graca e reza-se 9 quintas-feiras seguidas, enviando uma cópia cada quinta-feira com o propósito de propagar esta novena ou mandar publicar. A virgem milagrosa concede a gracantes de terminar a novena, por mais difícil que esta seja.

**DA MAIS LINDA ME PROJETOS CONSTRUÇOES E FERRARAS** CNPJ-09.677.272/0001-03 P. 3351  
**CNPJ-11.262.217/0001-96 P. 3061**  
**CNPJ-09.533.780/0001-21 P. 3305**  
**CNPJ-13.932.169/0001-21 P. 3329**  
**CNPJ-07.420.858/0001-54 P. 3329**  
**CNPJ-09.533.780/0001-00 P. 3440**  
**CNPJ-27.392.067/0001-75 P. 3376**  
**COM PRODS**  
**MARTINAZZI IND**  
**COM LTDA**  
**RAYHEM SILVA**  
**FERNANDES MAD**  
**RONALDO DOS SANTOS**  
**APALU**  
**VIACAO SALUTARIS E**  
**TURISMO SA**  
 Por não serido possivel encotritá-las, intimo-as para os fins de direito, e, não sendo atendida a presente até o dia 22 de Janeiro de 2013 , notifico-as do protesto.  
 Vírito, 18 de Janeiro de 2013.  
**JOAO DALMACIO CASTELLO MIGUEL - Tabelião**



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## sindical termina dia 31

Empresários capixabas do comércio varejista de veículos, peças e acessórios automotivos do Espírito Santo que não receberam a guia de recolhimento da contribuição sindical anual podem solicitar o documento ao Sinvvep. A Contribuição Sindical Patronal está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) e tem como uma das finalidades o custeio das atividades sindicais. Todas as empresas filiadas ao Sinvvep ou que sejam abrangidas pela cobertura do sindicato, em todo o Espírito Santo, estão obrigadas, anualmente, ao recolhimento do tributo, que deve ser feito pelas empresas, até o dia 31 de janeiro, e por autónomos, até 28 de fevereiro. O pagamento é recebido em qualquer banco ou nas casas lotéricas. Por meio dos recursos obtidos com a contribuição, o Sinvvep promove ações a fim de melhorar a contribuição, a gestão do sindicato e ampliar os benefícios para as empresas filiadas.

SINVVEP – Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo  
 Rua Misael Pedreira da Silva, 138, salas 410/411 - Santa Lúcia - Vitória- ES  
 CEP 29056-230 – Tel: (27)3324.0306 e-mail: sinvvep@terra.com.br  
 Visite nosso site: www.sinvvep.org.br

Art. 5º Os honorários de sucumbeção, constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não implicam em despesas ou recusa pública, não sendo computada para incorpatível, ou compatível, para nenhuma finalidade, não caracterizando remuneração de qualquer espécie, não sendo pautada pelo direito à remuneração de quaisquer espécies.

Parágrafo único. É facultado aos Procuradores Municipais, reunirem-se em associação de classe para percepção dos honorários de que trata este artigo, podendo ainda firmar convênios com Município, desfazer acordos e outras alianças que versem sobre assuntos de interesse comuns.

**Seção II**

Da Carga Horária e Frequência

Art. 6º Na forma da legislação municipal em vigor, os Procuradores Municipais ficam juntados às regras de frequência e carga horária que vigoram para os demais servidores.

§ 1º Em virtude do cumprimento rotineiramente atividades extramuros do Procurador-Geral, justificar a irregularização das Procuradores Municipais.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às reuniões do Conselho Superior e a outros atos e eventos específicos da atuação da Procuradoria e do Município, assim considerados, bem como no caso de convocações expressas do Procurador-Geral.

**Seção III**

Dos Desvios, das Práticas e dos Impedimentos

Art. 7º Os Procuradores do Município de Caratinga têm deveres hierárquicos e funcionais e sujeitam-se as práticas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caratinga.

Art. 8º Além das práticas decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Municipais de Caratinga é vedado:

I - descumprir acordos e pareceres normativos adotados pelo Procurador-Geral e homologados pelo Prefeito Municipal;

II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo por ordem ou autorização do Procurador-Geral.

Art. 9º É vedado aos Procuradores do Município de Caratinga exercer suas

**CLASSITEL**  
**3321-8600**

## CONVERSA COM JESUS

Converse com Jesus todos os dias, durante 9 dias orar. Meu Jesus eu vos depositarei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo. Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paráltico andar, um morto voltar a viver, o leproso sarar, vós que vedes minhas angústias, minhas lágrimas, bem sabeis Divino Amigo como preciso alcançar de vós esta grande graça (Pede-se a graça com fé). A minha conversa convosco. Mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Só de vós espero com fé e confiança para viver (pede-se a graça com fé). Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei convosco durante 9 dias eu alcance esta graça que peço com fé. Como gratidão publicarei esta graça para que outros que precisam de vós aprendam a ter fé e confiança na vossa Misericórdia. Iluminai meus passos, assim como o Sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus eu tenho confiança em vós. Cada vez mais aumente a minha fé. Graça alcançada.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17. As atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município de Caratinga estão previstas na Lei que estabelece a estrutura organizacional do Município de Caratinga.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria será baixado por decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. A Procuradoria Geral fica obrigada a exercer todos os recursos da defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo depor de roteiro nos casos em que o Procurador-Geral, mediante parecer judicial ou recurso desnecessário desobligasse para o Município Parágrafo único. Conforme a reservada da matéria, poderá o Procurador Geral submeter a decisão do cabimento de recurso ou não, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral.

Art. 20. Em casos especiais e de util, que requeriam conhecimento técnico especializado na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador-Geral submetterá o assunto ao Prefeito Municipal que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a legislação federal que regula a matéria.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga (ES), 17 de janeiro de 2013.

GERALDO LUIZA OLIVEIRA, JUNIOR

Procurador Geral

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Procurador Geral

+